PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. _____

CONTRATO Nº. 3588/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças (conforme Decreto Municipal N.º 14.440/2021, de 18 de Agosto de 2021), **Sr. LUIZ ANTONIO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Antonio Assis Longuinho, 494, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, portador do CPF 962.018.196-49 e do RG MG 7.152.132, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 90.400.888/0001-42, estabelecida à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Conj 281, Bloco A, Cond Wtorre JK, Bairro Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-011, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO VICTOR MENDES**, portador do CPF Nº. 425.998.748-82 e RG Nº. 47081691 SSP SP e pela **Sra. LILIAN MARIA BARBOSA HERRERA**, portadora do CPF Nº. 269.876.928-90 e RG Nº. 28052711 SSP SP doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 216/2022, Inexigibilidade Nº. 008/2022, Credenciamento Nº. 001/2022, o qual foi processado em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS**, conforme Edital de Credenciamento Nº. 001/2022 e Termo de Referência, que integram este Contrato, ***independente de transcrição***.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato oriundo deste Processo Licitatório ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93..

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. _____

acordo com o Interesse Público.

2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e na Internet;

c) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados ria Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

d) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

3.1.1. Não será considerada como repassada a arrecadação:

3.1.1.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pelo Município;

3.1.1.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.1.2. Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

3.2. A Instituição Financeira enviará os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como efetuará o reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo Município de Santa Rita do Sapucaí / MG.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. A Instituição Financeira credenciada prestará os seguintes serviços, conforme valores informados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	
0001	**Serviço de recolhimento de TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG,** através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.	
	FORMAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	*VALOR UNIT.*
	A – Recebimento em guichê	R$ 4,41
	B – Recebimento em correspondentes bancários	R$ 2,30
	C – Recebimento em Rede Lotérica	R$ 2,30
	D – Recebimento em autoatendimento	R$ 1,75
	E – Recebimento em internet	R$ 1,60

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. _____

0002	**Serviço de recolhimento de MULTAS DE TRÂNSITO do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG,** através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.	
	FORMAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	*VALOR UNIT.*
	A - Recebimento em guichê	R$ 4,41
	B - Recebimento em correspondentes bancários	R$ 2,30
	C - Recebimento em Rede Lotérica	R$ 2,30
	D - Recebimento em autoatendimento	R$ 1,75
	E - Recebimento em internet	R$ 1,60

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. O Município de Santa Rita do Sapucaí, após pesquisa de preços junto às Instituições Financeiras locais, estabeleceu que pagará os seguintes valores às Instituições Financeiras credenciadas, referentes aos seguintes serviços prestados:

5.1.1. Recebimento em guichê - R$ 4,41 (quatro reais e quarente e um centavos);

5.1.2. Recebimento em correspondentes bancários - R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos);

5.1.3. Recebimento em Rede Lotérica - R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos);

5.1.4. Recebimento em autoatendimento - R$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos);

5.1.5. Recebimento em internet - R$ 1,60 (um real e sessenta centavos).

5.2. ***Fica facultada à Instituição Financeira a recusa do recebimento em guichê EXCLUSIVAMENTE das guias com valores inferiores a R$ 1.000,00 (hum mil reais).***

5.3. A Instituição Financeira debitará em conta, no mesmo prazo supra estabelecido, os valores correspondentes aos serviços prestados.

5.3.1. O Município de Santa Rita do Sapucaí / MG repassará à Instituição Financeira, até o quinto dia útil do mês subsequente, os valores correspondentes à prestação dos serviços constantes do relatório mensal, caso os mesmos não tenham sido debitados conforme estabelecido no item 4.3.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

7.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0203 04 122 0402 2.429 3390 39 - 137 - Manutenção da Divisão de Contabilidade e Finanças // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Das Obrigações da Instituição Financeira:

8.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), multas municipais aprovadas pela Secretaria Municipal Administração, Recursos Humanos e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras,

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;

8.1.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

8.1.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças e reduzida a termo no Processo;

8.1.4. Repassar nos prazos estabelecidos e por crédito em conta de livre movimentação da Contratante, o produto arrecadado, podendo optar pelas seguintes contas:

CONTAS PARA SERVIÇOS BANCÁRIOS

→ *BANCO DO BRASIL*

Agência 0872-9, Conta Corrente N°. 24372-8

→ *CAIXA ECONÔMICA FEDERAL*

Agência 094 1, Conta Corrente N°. 1-4

CONTAS PARA MULTAS DE TRÂNSITO

→ *BANCO DO BRASIL*

Agência 0872-9, Conta Corrente N°. 44699-8

→ *CAIXA ECONÔMICA FEDERAL*

Agência 094 1, Conta Corrente N°. 71020-8

8.1.5. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do contrato, justificando o fato e submetendo-se à aplicação de penalidades, se for o caso,

8.1.6. A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

8.1.7. Autenticar o DAM e boleto, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

8.1.8. Manter os DAM e boletos arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

8.1.9. Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

8.1.9.1. Em caso de incorreção de dados, remeter informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas;

8.1.10. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos Instrumentos

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS.

Normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

8.1.11. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

8.1.12. Manter regulares e fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

8.1.13. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

8.1.15. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

8.2. Das Obrigações do Município:

8.2.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

8.2.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

8.2.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

8.2.4. Por à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

8.2.5. Repassar à Instituição Financeira até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes do relatório mensal, sendo expressamente vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG.

8.3. Das vedações à Instituição Financeira:

8.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

8.3.2. Fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião de execução deste serviço e, em consequência, a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os funcionários, agentes e representantes;

8.3.3. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação de serviços que constitui o objeto desse Processo Licitatório ficará sempre sujeita à

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS.

regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças e suas Divisões.

9.2. O Município poderá determinar a qualquer momento a realização e inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Das Sanções Administrativas:

10.1. Nenhuma Sanção será aplica sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, sendo-lhe facultada vistas ao Processo.

10.2. Por infração às normas legais, obedecido o Art. 109 da Lei Federal N.º 8.666/93, será cancelado o Credenciamento nos seguintes casos:

10.2.1. Recusa injustificada em assinar o Contrato;

10.2.2. Rescisão Contratual a que tenha dado causa;

10.2.3. Omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

10.2.4. Declaração de falência ou instauração de insolvência civil;

10.2.5. Falsidade ideológica;

10.2.6. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital, no Contrato e legislação sucedânea.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além do cancelamento do Credenciamento junto ao Município, a Contratante poderá aplicar à Contratada, garantida a ampla defesa e conforme as faltas ensejadas, as penalidades previstas nos Art. 81, 86,087 e 88 da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.4. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, a Contratada estará sujeita ainda:

10.4.1. Até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.4.2. Superior a 15 (quinze) dias, multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.4.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2,0% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não realizada;

10.4.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

10.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. O valor das multas aplicadas, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura.

10.5.1. Se os valores não forem suficientes a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

10.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. _____

Processo Administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.7.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 e artigo 79, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar para si os serviços, sem dever nenhuma indenização, e aplicar multas à contratada, exigindo dela o pagamento de indenização, se for o caso.

10.7.2. A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Art. 77; 78, Inc. I a XI e 79 da lei Federal N.º 8.666/93, devidamente atualizada.

10.7.3. A rescisão poderá ainda ser amigável, por manifestação expressa de quaisquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 28/FEV./2023.

CONTRATADA:

JOAO VICTOR MENDES:42599874882 Assinado de forma digital por JOAO VICTOR MENDES:42599874882 Dados: 2023.02.24 15:59:16 -03'00'

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

LILIAN MARIA BARBOSA HERRERA:26987692890 Assinado de forma digital por LILIAN MARIA BARBOSA HERRERA:26987692890 Dados: 2023.02.24 16:30:03 -03'00'

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONTRATANTE(S):

LUIZ ANTONIO MAGALHÃES
Secretario Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

TESTEMUNHAS:

Sabrina.
SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03

Lcccosta
LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42